



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista  
Recife/PE, CEP nº 50.050-450.

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/ 2022**

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 120/2022**

Art. 1º Fica reajustada em dez inteiros percentuais (10%) a remuneração dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo e do Quadro de Pessoal Comissionado, consoante valores constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Conforme valores constantes do Anexo III desta Lei, ficam aumentadas as remunerações dos seguintes cargos:

I - Engenheiro, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal do Recife;

II - Arquiteto, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal do Recife;

III - Assistente Administrativo Legislativo, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal do Recife;

IV - Coordenador de Unidade/Auxiliar, Símbolo EAC-IB, do Quadro de Pessoal Comissionado da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal do Recife;

Parágrafo único. O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei não incide sobre as remunerações aumentadas constantes do Anexo III.

Art. 3º Fica reajustada em dez inteiros percentuais (10%) a remuneração correspondente às Comissões Técnicas Administrativas Permanentes da Câmara Municipal do Recife, consoante valores constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 4º Ficam reajustadas em dez inteiros percentuais (10%) as





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista  
Recife/PE, CEP nº 50.050-450.

Encarregaturas instituídas pela Lei nº 16.632, de 23 de janeiro de 2001, consoante valores constantes do Anexo V desta Lei.

Art. 5º Fica reajustada em dez inteiros percentuais (10%) a Gratificação de Representação de que trata a Lei nº 16.011, de 20 de março de 1995, e a Resolução nº 2.527, de 21 de dezembro de 2010.

Art. 6º Ficam reajustados em dez inteiros percentuais (10%) os vencimentos dos servidores inativos e as Pensões Especiais pagas pela Câmara Municipal do Recife, consoante valores constantes do anexo VI desta Lei.

Art. 7º Fica reajustado em vinte e cinco inteiros percentuais (25%), exclusivamente em favor dos servidores, o valor vigente do benefício de que trata a Lei nº 17.997, de 25 de março de 2014, consoante valores constantes no Anexo VII.

Art. 8º Fica reajustado em vinte e cinco inteiros percentuais (25%), exclusivamente em favor dos servidores, o valor vigente do benefício de que trata a Lei nº 17.102, de 1º de julho de 2005, consoante valores constantes no Anexo VII.

Art. 9º Altera-se para EAC-VII o símbolo referente ao cargo de Controlador Geral do Poder Legislativo - CGPL, integrante do Quadro de Pessoal Comissionado - QPC - da Estrutura Administrativa básica da Câmara Municipal do Recife, constante do Anexo I da Lei 17.627 de 16 de junho de 2010.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Recife/PE, Sala das Sessões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista  
Recife/PE, CEP nº 50.050-450.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente

**HÉLIO GUABIRABA**  
1º Vice-Presidente

**ANA LÚCIA**  
2ª Vice-Presidente

**FRED FERREIRA**  
3º Vice-Presidente

**ERIBERTO RAFAEL**  
1º Secretário

**NATÁLIA DE MENUDO**  
2ª Secretária

**ZÉ NETO**  
3º Secretário

## **ANEXO I**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALORES</b>
<b>AAM</b>	<b>1.046,14</b>
<b>ANS</b>	<b>6.417,70</b>
<b>AQV</b>	<b>4.400,00</b>
<b>ASC</b>	<b>4.070,00</b>
<b>AT1</b>	<b>3.121,81</b>
<b>AT2</b>	<b>3.326,41</b>
<b>PJU</b>	<b>11.877,46</b>
<b>BIB</b>	<b>4.070,00</b>
<b>CSL</b>	<b>10.957,03</b>
<b>CNT</b>	<b>6.793,35</b>
<b>ENF</b>	<b>4.070,00</b>
<b>FIL</b>	<b>5.635,05</b>
<b>GCI</b>	<b>7.669,93</b>
<b>JOR</b>	<b>6.417,70</b>





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista  
Recife/PE, CEP nº 50.050-450.

<b>MED</b>	<b>12.116,93</b>
<b>PRO</b>	<b>3.946,10</b>
<b>PSI</b>	<b>4.070,00</b>
<b>RLP</b>	<b>4.400,00</b>

**ANEXO II**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALORES</b>
<b>EAC – I</b>	<b>1.551,10</b>
<b>EAC – II</b>	<b>2.066,52</b>
<b>EAC – III</b>	<b>2.436,95</b>
<b>EAC – IV</b>	<b>3.249,92</b>
<b>EAC – V</b>	<b>5.660,61</b>
<b>EAC – VI</b>	<b>6.522,98</b>
<b>EAC – VII</b>	<b>10.089,08</b>
<b>EAC – VIII</b>	<b>19.110,10</b>
<b>QPCE-A</b>	<b>10.785,70</b>

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALORES</b>
<b>GI</b>	<b>1.158,09</b>
<b>GII</b>	<b>1.216,00</b>
<b>GIII</b>	<b>1.276,79</b>
<b>GIV</b>	<b>1.455,55</b>
<b>GV</b>	<b>2.110,55</b>
<b>GVI</b>	<b>3.144,71</b>

**ANEXO III**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALORES</b>
<b>ENG</b>	<b>7.000,00</b>





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista  
Recife/PE, CEP nº 50.050-450.

<b>AQT</b>	<b>6.685,00</b>
<b>AAL</b>	<b>3.135,52</b>
<b>EAC - IB</b>	<b>1.350,00</b>

#### **ANEXO IV**

##### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

	<b>VALORES</b>
<b>MEMBRO</b>	<b>2.066,52</b>

##### **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE CONTRATOS**

	<b>VALORES</b>
<b>PRESIDENTE</b>	<b>3.249,92</b>
<b>MEMBRO</b>	<b>2.066,52</b>

##### **COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO**

	<b>VALORES</b>
<b>PRESIDENTE</b>	<b>5.660,61</b>
<b>MEMBRO</b>	<b>2.066,52</b>

##### **COMISSÃO DE REFORMA ADMINISTRATIVA**

	<b>VALORES</b>
<b>PRESIDENTE</b>	<b>5.660,61</b>
<b>MEMBRO</b>	<b>1.551,09</b>

##### **COMISSÃO DE APOIO PARLAMENTAR**

	<b>VALORES</b>
<b>PRESIDENTE</b>	<b>4.598,95</b>
<b>MEMBRO</b>	<b>1.551,10</b>

#### **ANEXO V**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista  
Recife/PE, CEP nº 50.050-450.

<b>NÍVEL</b>	<b>VALORES</b>
<b>GRANDE</b>	<b>1.042,05</b>
<b>MÉDIA</b>	<b>757,85</b>
<b>PEQUENA</b>	<b>568,39</b>

**ANEXO VI**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALORES</b>
<b>PLE - B1</b>	<b>515,67</b>
<b>PLE - B2</b>	<b>632,94</b>
<b>PLE - B3</b>	<b>767,45</b>
<b>PLE - B4</b>	<b>886,11</b>
<b>PLE - MI</b>	<b>1.031,40</b>
<b>PLE - M2</b>	<b>1.137,28</b>
<b>PLE - M3</b>	<b>1.367,85</b>
<b>PLE - M4</b>	<b>1.511,97</b>
<b>PLE - M5</b>	<b>1.690,34</b>
<b>PLE - S1</b>	<b>1.690,34</b>
<b>PLE - S2</b>	<b>2.264,68</b>
<b>PLE - S3</b>	<b>2.264,68</b>
<b>PLE- S4</b>	<b>2.847,06</b>
<b>S5</b>	<b>3.261,17</b>
<b>MOT</b>	<b>2.005,47</b>
<b>PJ1</b>	<b>16.625,06</b>
<b>PJ2</b>	<b>16.996,06</b>
<b>TRP</b>	<b>3.261,17</b>

**ANEXO VII**

	<b>VALORES</b>
<b>Auxílio-saúde</b>	<b>646,88</b>
<b>Auxílio-alimentação</b>	<b>1.282,83</b>





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista  
Recife/PE, CEP nº 50.050-450.

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei Ordinária (PLO) em tela objetiva reajustar a remuneração dos servidores da Câmara Municipal do Recife com o fim de promover recomposição remuneratória, diante das perdas decorrentes da inflação acumulada ao longo dos últimos anos e dos congelados promovidos por meio da Lei Complementar nº 173/2020, que vigorou até 31 de dezembro de 2021.

Ademais, busca-se, ainda, dar continuidade à política institucional de valorização dos servidores, no intuito de tornar mais eficiente a prestação dos serviços à sociedade. Com efeito, as melhorias nas condições de trabalho promovem relevante impacto no aumento na produtividade e, conseqüentemente, na qualidade da prestação dos serviços, além de reduzir o número de exonerações e desistência das carreiras, minimizando a rotatividade de pessoal e tornando mais atrativa a carreira de servidor público.

Insta ressaltar que propomos aumento diferenciado para o cargo de Assistente Administrativo Legislativo. Isso porque a Lei Municipal nº 18.706/2020, a qual dispôs sobre a remuneração dos servidores desta Casa, objetivando corrigir disparidade em relação aos cargos integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo, concedeu aumento remuneratório de 38,55% para os Assistentes Administrativos Legislativos, percentual maior quando comparado aos demais cargos.

Todavia, esta Edilidade, seguindo a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 02/2020, aprovou a Lei Municipal nº 18.707/2020, por meio da qual foi revogada a Lei Municipal nº 18.706/2020, de modo que o mencionado benefício restou suprimido. Cabe ressaltar que dita recomendação, “no sentido de não encaminharem projetos de lei prevendo a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos (art. 37, inciso X, da Constituição Federal) ou aumentos diferenciados, durante o Presidente [sic] período da situação de emergência de saúde pública estabelecido pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista  
Recife/PE, CEP nº 50.050-450.

2020, do Ministro de Estado da Saúde”, apenas foi acatada após consulta formal à então Procuradora-Geral do MPCO, Germana Laureano, que reafirmou da aplicação da orientação à hipótese.

Assim, a proposição em tela visa a restabelecer o aumento remuneratório de 38,55% concedido ao cargo de Assistente Administrativo Legislativo pela Lei Municipal nº 18.706/2020, o qual não chegou a ser implementado diante da revogação da norma. Outrossim, para o cálculo da remuneração do referido cargo, constante do Anexo III deste projeto, considerou-se, ainda, o acréscimo de 10% que se objetiva conceder a todos os cargos do Quadro de Pessoal Efetivo, razão que justifica a ressalva constante do parágrafo único do art. 2º da presente proposição, uma vez que o percentual foi anteriormente aplicado.

Nesse contexto, por entender que se trata de medida justa e adequada, esta Comissão Executiva anseia pelo apoio de seus pares quanto à aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Recife/PE, Sala das Sessões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente

**HÉLIO GUABIRABA**  
1º Vice-Presidente

**ANA LÚCIA**  
2ª Vice-Presidente

**FRED FERREIRA**  
3º Vice-Presidente

**ERIBERTO RAFAEL**  
1º Secretário

**NATÁLIA DE MENUDO**  
2ª Secretária

**ZÉ NETO**  
3º Secretário

